ATESTADO DE PUBLICAÇÃO
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de: 02/10/19 à 16/10/19.
ASSINATURA DO SERVIDOR
MATRÍCULA Nº 3339

LEI Nº 1224/2019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e Adolescentes matriculados nas Creches e estabelecimentos da rede pública municipal, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2019 e Eu sanciono a presente **LEI:**

Art. 1º - O Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, através de Diagnóstico Precoce do Diabetes, tem por objetivo:

I. Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes matriculados em creches ou outros estabelecimentos de ensino pertencente à Rede Pública Municipal;
II. Detectar a doença ou possibilidade da mesma vir a ocorrer em crianças e adolescentes matriculados em creches e escolas da Rede Pública Municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;
III. Evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados.

Art. 2º - Visando a concretização dos objetivos do presente programa, serão adotadas as seguintes ações:

I. Identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;
II. Conscientização de pacientes, pais alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto à creches e escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;
III. Fornecimento aos portadores de diabetes, alimentação adequada as suas necessidades especiais;
IV. Oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

CNPJ: 11.358.165/0001-56.
Tv. Heleno Aleixo, 132 - Centro, Custódia - PE, 56640-000

Scanned by CamScanner

IV. Oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

V. Manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e aproveitamento escolar;

VI. Abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associação de Pais e Mestres ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos, para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidades, modos de identificação da hipoglicemia e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 3º - Para que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente projeto, os pais responsáveis, por ocasião da matrícula, responderão sob orientações de profissionais da área de saúde, o questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificações de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-las.

§ 1º - Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados os sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer ao Posto Municipal de Saúde, para consulta médica e exame para confirmação da doença.

§ 2º - Diagnosticado o diabetes o médico responsável comunicará fato à direção do estabelecimento de ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Alimentação Escolar e aos pais ou responsáveis pelo enfermo, para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento.

§ 3º - No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem para a possibilidade da criança ou adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, com especial ênfase ao aspecto alimentar.

§ 4º - De posse do número de crianças portadoras de diabetes, sua faixa etária e do estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, a Secretaria Municipal de Educação, encaminhará os dados ao Conselho de Alimentação Escolar a fim de que em conjunto com os demais órgãos competentes, determine as providências necessárias para que seja fornecida a alimentação diferenciada de que as mesmas necessitam.

CNPJ: 11.358.165/0001-56.
Tv. Heleno Aleixo, 132 - Centro, Custódia - PE, 56640-000

Scanned by CamScanner

Parágrafo Único – Na conformidade das atribuições que lhe são legalmente conferidas o Conselho de Alimentação Escolar, manterá listas e estatísticas referentes as ações executadas na conformidade da presente Lei, entre ela:

I. Idade e número de crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino municipal;
II. Relatório mensal informando cardápio normal e cardápio especial servido diariamente;
III. Relação dos nutricionistas que participam da elaboração dos cardápios;
IV. Quadro demonstrativo da melhoria, ou não, quanto ao aproveitamento escolar das crianças e adolescentes atendidos pelo presente programa.

Art. 4º A elaboração dos cardápios, através de nutricionista do quadro de servidores do município de Custódia-PE, será desenvolvida em conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar, o qual, no exercício das atribuições que lhe são legalmente conferidas, providenciará para os responsáveis pelo preparo e distribuição da alimentação nos estabelecimentos de que trata o artigo primeiro da presente Lei, o façam na conformidade e quantidades constantes da lista de que trata o artigo anterior.

Art. 5º Dentro da competência que lhe é atribuída, o município adotará medidas eficazes e adequadas de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes, tais como:

I. Alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos alunos;
II. Fornecimento de alimentação, a criança e adolescente com as necessidades especiais, no mesmo horário que os demais alunos, sem respeitar os horários que sua condição especial de saúde exige;
III. Obrigar à prática de atividades físicas em desconformidade com suas necessidades e peculiaridades especiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Custódia, 02 de outubro de 2019.

Emmanuel Fernandes de Freitas Gois
Prefeito Municipal

Emmanuel Fernandes de F. Gois
Prefeito

CNPJ: 11.358.165/0001-56.
Tv. Heleno Aleixo, 132 - Centro, Custódia - PE, 56640-000

Scanned by CamScanner